



PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral  
Fls. 103  
Rub. d

## PARECER N.º 047/2026/PGMVG/NÚCLEO LICITACAO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**GESPRO n.º:** 3306/2025

**SAJ n.º:** 2026.02.000270

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT.

**Assunto:** Análise jurídica e parecer acerca da viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. TERMO DE FOMENTO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC). DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2016. PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO. PROJETO "TRANSFORMANDO VIDAS". RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL (EMENDA Nº 4326.0006). **VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS.**

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Por impulso da Secretaria Municipal de Assistência Social, submete-se a esta Consultoria Jurídica a proposta de termo de fomento que pretendem celebrar o Município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO.

2. Em síntese, o objeto do ajuste é a execução do Projeto "TRANSFORMANDO VIDAS", cujo objeto é a execução de ações de promoção social para 200 (duzentas) crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por meio de oficinas culturais e educacionais, acompanhamento social e articulação com a rede pública com recurso destinado à contratação de profissionais, aquisição de materiais e realização das atividades, visando fortalecer vínculos e garantia de direitos do município de Várzea Grande/MT.

GESPRO N.º 3306/2025

SAJ N.º 2026.02.000270

1 / 12

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco — Paço Municipal, nº 2.500 — Várzea Grande/MT — Brasil — CEP: 78.125-700





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

3.A proposta de repasse, apresentada pela Associação, para execução do objeto totaliza o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem repassados em 01 (uma) única parcela (fl.03).

4.É o sucinto relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Dispõe o art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014, que a emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoria ou consultoria da administração é providência necessária para a celebração do termo de fomento.

6. A análise de juridicidade da parceria feita pelo órgão consultivo não alcança o conteúdo de documentos técnicos do processo, tampouco se ocupa de substituir o gestor quanto à apreciação dos critérios de oportunidade e conveniência inerentes à prática do ato ou mesmo se presta a atestar a (in)ocorrência dos fatos retratados nas peças que guarnecem os autos.

7. De toda sorte, o desacolhimento total ou parcial das recomendações elencadas no parecer jurídico demanda da autoridade a emissão de justificativa, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

### II.2 – DA LEGISLAÇÃO QUE REGE AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

8. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, dentre outros.

9. Fundamental, nesse passo, observar a legislação incidente na espécie, a saber: Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 70, de 2016; Decreto





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 104

Rub. 2

Regulamentador nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101/2000.

10. Sobre o tema, verifica-se que o inc. III, do art. 2º, da supramencionada lei define parceria como "*conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação*".

### II.3 – DO TERMO DE FOMENTO

11. A Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, disciplina as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, através do Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, ou sem o repasse de recursos financeiros, por meio do acordo de cooperação, conforme se depreende da leitura de seus arts. 1º, 2º, 16 e 17. *In verbis*:

**Art. 1º.** Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - **termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - **termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**;

(...)

**Art. 16.** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de **sua iniciativa**, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a **transferência de recursos financeiros**.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

**Art. 17.** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (grifou-se)

12. O termo de fomento é o instrumento jurídico utilizado para a transferência de recursos federais para entidades privadas sem fins lucrativos (terceiro setor). Quando o recurso provém de uma emenda parlamentar, o processo segue **Lei 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

13. Por seu turno, o Decreto Municipal nº 70, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, no âmbito do Município de Várzea Grande, prevê em seus arts. 2º e 3º, que:

**Art. 2º** Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 3º** Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 105

Rub. 2

interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

14. À guisa dos conceitos expostos, pode-se antever que o *termo de colaboração* e o *termo de fomento* são instrumentos distintos. Embora ambos se constituam a partir de uma parceria entre a Administração Pública e uma organização da sociedade civil, no primeiro caso, o Plano de Trabalho será proposto pela Administração Pública, enquanto, no segundo, a iniciativa é da organização da sociedade civil, consoante os incisos VII e VIII, do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

15. Desta feita, em nossa percepção, o instrumento jurídico adequado para a formalização do ajuste pleiteado é o Termo de Fomento, uma vez que aparentemente o Plano de Trabalho, constante às fls. 22/28-verso, foi elaborado pela ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO.

## II.4 – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

16. Sobre o tema, cumpre informar que, na forma do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, em regra, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público, voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

**Art. 24.** Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

17. Nesses termos postos, observa-se, que no presente caso, o gestor justifica a dispensa pleiteada, alegando que o projeto “Transformando Vidas” foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução nº 015/2025, Várzea Grande, de 18 de junho de 2025, e Resolução 004/2026, Várzea Grande, de 8 de janeiro de 2026.

18. O presente projeto é oriundo da Emenda Individual 4326.0006, destinado a fortalecer a Assistência Social.

19. Cabe consignar, que parcerias que envolvam recursos de emendas parlamentares podem ser celebradas com **dispensa de chamamento público**, desde





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

que o parlamentar identifique o beneficiário e o objeto na lei orçamentária.

20. Conforme informações contidas na Justificativa apresentada às fls.05, a destinação do Recurso de Emenda Individual Parlamentar, está prevista no Orçamento Geral da União – OGU 2024/2025, emenda nº 4326.006 do Deputado Federal Coronel Assis, para a Associação Caminhando Para Mais Um Sonho.

## II.5 – DOS REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

21. De acordo com o art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, para fins de celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá cumprir **requisitos de organização interna**, a saber:

**Art. 33.** Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

**III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**V - possuir:** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 106

Rub. d

hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifos nossos)

22. Extrai-se da leitura do art. 2º do Estatuto Social da OSC (fl.29/37), que os objetivos são voltados à promoção da assistência social, dentre outros objetivos. Nesse sentido, seus escopos institucionais promovem atividades de relevância pública e social.

23. Além disso, foi declarada como de utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 12.222/2023 e Lei Municipal nº 3.895/2013, acostadas as fls.47/48, bem como se encontra alinhada a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, consoante artigo 23, X do Decreto Municipal nº 70/2016. Nesse sentido, foi juntada aos autos a comprovação do credenciamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-VG (fls.45).

24. Quanto aos demais requisitos, **recomendamos** que a Administração se atente quanto ao cumprimento.





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## II.6 – DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

25. Adiante, o art. 34, da Lei nº 13.019/2014 relaciona quais documentos deverão ser apresentados pelas organizações da sociedade civil para a celebração das parcerias previstas na Lei. Seguem os requisitos documentais, *in verbis*:

**Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:**

**I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;**

**III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**

**VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;**

**VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

26. Para além da apresentação do plano de trabalho, deverão apresentar os documentos relacionados no art. 23, do Decreto nº 70/2016.

27. Após análise dos presentes autos, constatamos, à primeira vista, que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e pelo decreto que rege a matéria. **No entanto, sugerimos à Administração que realize uma avaliação documental mais minuciosa, a fim de garantir a completa conformidade e a adequada verificação de todos os aspectos pertinentes, sugerimos que a pasta emita um check-list final assinado pelo gestor da parceria antes da assinatura do**





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral  
Fls. 107  
Rub. d

termo.

28. Registra-se, por oportuno, que no momento da assinatura do Termo de Fomento, as certidões que demonstram a regularidade da instituição deverão estar atualizadas, bem como todos os documentos que instruem os autos deverão estar autenticados em cartório ou certificado por servidor competente, devidamente identificado.

## II.7 – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

29. O art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, delimita com precisão as providências que **deverão** ser adotadas pela Administração antes da celebração de termos de fomento, a saber:

**Art. 35.** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;  
f) (Revogada);(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
g) da designação do gestor da parceria;  
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;  
i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

30. Conforme consta nos autos, a área técnica competente informa que a viabilidade técnica da proposta apresentada foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

31. Consta a informação de que o financiamento se dará por meio de Emenda Individual Parlamentar (Emenda nº 4326.006), previsto em Orçamento-Geral da União 2024/2025, (fl.05).

32. **A emenda individual parlamentar e o termo de fomento são instrumentos que, quando combinados, permitem que deputados e senadores destinem verbas públicas para projetos específicos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) – ONGs, associações e entidades filantrópicas.**

33. Com as novas regras de 2025, o termo de fomento para emendas exige maior transparência, rastreabilidade e obrigatoriedade de plano de trabalho detalhado.

34. Para 2025, novas regras foram implementadas para garantir transparência e rastreabilidade, em conformidade com o STF:

- **Plano de Trabalho Obrigatório:** A partir de 2025, o plano de trabalho se torna **obrigatório** para todos os instrumentos de transferência, incluindo os termos de fomento, exigindo maior detalhamento, especialmente para recursos de custeio.
- **Identificação:** Parlamentares devem identificar-se obrigatoriamente nas emendas.
- **Rastreabilidade:** O CIOP (Sistema da Secretaria de Orçamento Federal) será usado para atualizar beneficiários e acompanhar a execução.
- **Vedação:** Uso de emendas individuais para pagar salários de profissionais da saúde (apenas bancada/comissão podem sob certas condições).

35. Nota-se ainda, às fls.04/06, a justificativa para celebração do Termo

GESPRO N.º 3306/2025

SAJ N.º 2026.02.000270

10 / 12

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 108

Rub. a

de Fomento, conforme dispõe o Artigo 15 do Decreto Municipal nº 070/2016, instrumento este que fora acolhido e aprovado pela Secretária Municipal competente (fl.07).

36. O plano de trabalho apresentado pela entidade conveniada deve ser aprovado pelo órgão ou entidade competente da administração pública antes da formalização do termo de fomento. No presente caso, conforme já mencionado, o projeto em comento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme demonstram a Resolução nº 015/2025 e Resolução 004/2026.

37. Salientamos ainda que constam dos autos declaração da Associação, conforme determina o artigo 23, XV, XVI do Decreto Municipal 070/2016. Insta mencionar as vedações legais trazidas pela Lei nº 13.019/2014 no que se refere à *ficha limpa* devendo ser observadas tanto pelas Organizações da Sociedade Civil que desejem celebrar parcerias com a administração pública, quanto individualmente pelos dirigentes das entidades, conforme também determina o artigo 23, XV, XVI e XVII do Decreto Municipal 070/2016. Sendo assim, recomenda-se a juntada de declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no referido decreto (art.23, XVII).

## II.8 – DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

38. Outrossim, a minuta do Termo, contém todos os elementos básicos exigidos pela legislação pertinente, no entanto, a fim de trazer clareza e segurança jurídica **recomendamos a retificação da cláusula de vigência e elaboração de cláusula de eficácia**, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**3.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada e aprovada pelo órgão técnico, desde que não ultrapasse o limite legal.

**3.2.** A eficácia deste instrumento e o início da execução das atividades do Projeto "TRANSFORMANDO VIDAS" ficam condicionados à publicação





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, providência esta a cargo da Administração Pública

**3.3.** A vigência da parceria está adstrita à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a Emenda Individual 4326.0006 (Dep. Federal Coronel Assis - OGU 2024/2025).

### III – CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, considerando que a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 070/2016 trazem em seus bojos toda a orientação necessária à formalização do referido termo de fomento, não vislumbramos óbice legal à celebração do pretendido termo de fomento, **desde que seja devidamente observado o procedimento exigido no regramento jurídico pertinente, especialmente, as recomendações destacadas neste opinativo.**

40. É o parecer, sujeito à apreciação e homologação superior.

Varzea Grande, 13 de fevereiro de 2026.

**Talita Regina de Barros  
Costa Marques Frâncio**  
Procuradora Municipal  
OAB/MT 9746

(assinatura digital)  
**Marcelucy Bueno de Moraes**<sup>1</sup>  
Procuradora Municipal  
OAB/MT 7639

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006.

**Maria Eduarda da S. Scedrzyk Barros**  
Procuradora Adj. Chefe da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios  
OAB/MT 19.815





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 509

Rub. d

**DESPACHO/2026/PGMVG/GABPROCGERAL**

**SAJ n.º:2026.02.000270**

**GESPRO n.º: 3306/2025**

Vistos.

Adoto, para todos os fins de direito, o Parecer Jurídico n.º 047/2026, exarado pela Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios, como razões de decidir, integrando-o ao presente despacho.

Restitua-se o feito à unidade demandante para adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos do Parecer Jurídico.

Cientifique-se. Cumpra-se.

Varzea Grande/MT, 13 de fevereiro de 2026.

  
(assinatura digital) <sup>1</sup>  
**MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MT 15.436

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006.

